



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º165, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar parte de área do Lote Rural n.º 177, da Linha Um, Secção Dourado, localizada no Distrito de Rio Novo, para o Município de Aratiba – RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a desafetar como bem público e a doar, ao Município de Aratiba – RS, o imóvel a seguir descrito:

I – Uma pequena área de terras no Lote Rural cento e setenta e sete (177), da Linha Um, Secção Dourado, no distrito de Rio Novo, com área de novecentos e dez metros quadrados (910 m²), confrontando: Ao NORTE, com uma linha reta de 41 metros, pelo mesmo Lote n.º 177; ao SUL, com uma linha reta de 50 metros, pelo mesmo lote n.º 177; a LESTE, com uma linha de 20 metros, pelo mesmo lote n.º 177, na barranca do Rio Dourado; a OESTE, por uma linha de 20 metros, frente com a estrada geral. Área registrada sob o n.º 16.958, Livro 3 “L”, circunscrição Rio Novo, de propriedade de Prefeitura Municipal de José Bonifácio, através de Escritura lavrada em 28 de agosto de 1943. Certidão lavrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim.

Art. 2.º O imóvel de que trata o Art. 1.º será destinado ao Município de Aratiba, para fins de regularização fundiária, uma vez que o imóvel se encontra dentro de seu perímetro urbano, com edificação de escola municipal.

Art. 3.º Em caso de não atendimento da finalidade a que se destina a presente Lei, a posse e a propriedade da área será revertida, imediata e independentemente de notificação, ao Município de Erechim, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e melhorias executadas no imóvel objeto da doação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, como registros e escrituras, ficarão por conta do Município de Aratiba – RS.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal